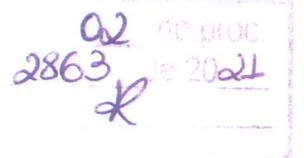




2863

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Legislação e de
Finanças e Orçamento
08/120/21
[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'JULHO VERDE - MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE CABEÇA E PESCOÇO', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o "Julho Verde - Mês de Conscientização e Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço", a ser realizada, anualmente.

Parágrafo Único - O mês "Julho Verde" terá como símbolo um pequeno laço de cor verde.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



2863/2021

03
f

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa como principal objetivo conscientizar a população sobre a importância da prevenção e combate ao câncer de cabeça e pescoço.

O dia 27 de julho de cada ano foi declarado, pela IFHNOS - Federação Internacional de Sociedades de Oncologia de Cabeça e Pescoço, como o Dia Mundial do Câncer de Cabeça e Pescoço.

(Referências: <<https://www.treatingtmj.com/causes/world-head-and-neck-cancer-day/>> e <<https://ifhnos.net/whncd/Index/>>. Acesso em: 06 jul. 2021).

Os tumores de cabeça e pescoço são uma denominação genérica do câncer que se localiza em regiões como boca, língua, palato mole e duro, gengivas, bochechas, amígdalas, faringe, laringe, esôfago, tireoide e seios paranasais. Mexem, portanto, com a estética facial, a deglutição, a alimentação e a voz do paciente. São doenças que geram a necessidade de um tratamento multidisciplinar com uma mão de obra que precisa ser altamente qualificada e cara, envolvendo profissionais como médicos especializados em oncologia, cirurgiões de cabeça e pescoço, cirurgiões buco-maxilo, estomatologistas, dentistas, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, psicólogos, psiquiatras, dentre outros, para, respectivamente, diagnosticar o câncer precocemente, realizar tratamento com intervenção cirúrgica, muitas vezes gerando sequelas anátomo-funcionais importantes que afetam a fala, respiração e deglutição, além dos transtornos emocionais provocados pela mudança à imagem física do paciente, que passa a necessitar de controle emocional o que, por vezes, tornará necessário o uso de medicação.



2863/2021

01

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Desta forma, revela-se de extrema importância a instituição do mês "Julho Verde". Um mês de atividades alusivas ao tema para que estes problemas sejam apresentados e discutidos, com o objetivo de conscientizar as pessoas acerca do câncer de cabeça e pescoço e a importância da sua prevenção e combate.

Pela importância e relevância do projeto, conto com o apoio dos Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 06 de julho de 2021.

CÍCERO ALVES MOREIRA
(CICINHO MOREIRA)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

PROC Nº 02863/2021

PROC. Nº 02863/2021

AUTOR: CÍCERO ALVES MOREIRA

Ass.: " INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A CAMPANHA 'JULHO VERDE - MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO CANCER DE CABEÇA E PESCOÇO', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 601, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador, Cícero Alves Moreira, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade " INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A CAMPANHA 'JULHO VERDE - MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO CANCER DE CABEÇA E PESCOÇO', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair que na estrutura federativa brasileira, os Estados e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para dispor sobre sua própria organização, inexistindo liberdade absoluta ou plenitude nessa matéria, prerrogativa só conferida ao poder constituinte originário. Como consectário, por simetria, impõe-se a observância, pelos entes federados inferiores, dos princípios e das regras gerais de organização adotados pela União. Raul Machado Horta [1] assevera:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC Nº 02863/2021

A precedência lógico-jurídica do constituinte federal na organização originária da Federação, torna a Constituição Federal a sede de normas centrais, que vão conferir homogeneidade aos ordenamentos parciais constitutivos do Estado Federal, seja no plano constitucional, no domínio das Constituições Estaduais, seja na área subordinada da legislação ordinária.

Conforme o mesmo autor, essas normas centrais são constituídas de princípios e regras constitucionais, dentre os quais se sobressai o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, com previsão permanente nas Constituições Republicanas, consagrado no artigo 2º da atual Carta Magna. E, na concretização desse princípio, a Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente aos Municípios, senão vejamos: Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - Criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual; - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC Nº 02863/2021

IX - Promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual. Sem grifo no original.

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 26 de agosto de 2022.

Vereador RODNEI CLAUDIO ALEXANDRE
(PROFESSOR RODNEI)

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 2863/2021

Concordam com o Parecer os vereadores:

Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Ver. Jander Cavalcanti de Lira

Ver. Américo Scucúglia Junior

Aprovada na reunião ordinária de 22 de novembro de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

102

PROC. Nº 2863/2021

AUTOR: CÍCERO ALVES MOREIRA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE " INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'JULHO VERDE - MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE CABEÇA E PESCOÇO', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 263, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do vereador Cícero Alves Moreira, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade " instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul o 'julho verde - mês de conscientização e combate ao câncer de cabeça e pescoço', e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Fomos designados relator pela Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos da Resolução nº 797, de 05 de dezembro de 1990, deste Poder Legislativo (Regimento Interno).



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2863/2021

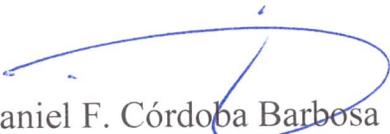
Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 06 de dezembro de 2022.


Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa
Presidente


Ver. Thaiané Spinello
Relator

Membros:


Ver. Roberto Luiz Vidoski


Ver. Gilberto Costa Marques

Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião de 06.12.2022